LEI Nº 3.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dá nova redação ao artigo 31, acrescentando os §§ 1º a 4º, da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas Municipais de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 31, da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 31 – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana.

§ 1º - Os proprietários de imóveis que descumprirem o presente artigo, serão notificados através de jornal local – imprensa oficial, das datas em que no decorrer do exercício, deverão executar a limpeza e capinação dos lotes urbanos, edificados ou não, cercados ou não, no território do município.

§ 2º - Havendo descumprimento dos prazos fixados, os serviços serão executados compulsoriamente pelo Poder Público, direta ou indiretamente, mediante concessão, nos valores estabelecidos por decreto público, quando terceirizados, acrescidos de 10 % (dez por cento), a título de administração, e que serão lançados e cobradas do proprietário do imóvel.

§ 3º - Fica solidariamente responsável pelo pagamento do valor apurado ou previsto no § 2º, a pessoa que estiver no uso

ou ocupação de imóvel, na qualidade de locatário, arrendatário, comodatário ou a qualquer outro título.

§ 4º - O processo de limpeza não atingirá a área parcial ou total do terreno que, por ventura esteja sendo cultivada e sua manutenção e tratamento estejam sendo efetuados."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/02.